

**PARECER TÉCNICO Nº 007/2018**

Parecer nº: 007/2018	Data: 14/06/2018
Processo nº: 889/2018	
Objeto: Parceria entre a Associação Vidas e a Prefeitura Municipal de Aracruz para realização da EXPOAGRO VIDAS 2018 .	
Proponente: Associação Vidas	

1. APRESENTAÇÃO

Por meio do **processo administrativo nº 889/2018**, a OSC encaminha documentos para realização de parceria com a Prefeitura Municipal de Aracruz, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para realização da **EXPOAGRO VIDAS 2018**, festa que acontecerá nos dias 02, 03, 04 e 05 de agosto de 2018.

Após análise dos documentos do processo em epígrafe, a Secretaria de Turismo de Cultura de Aracruz emitiu este parecer.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1 A proponente apresentou os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Fomento, em conformidade com os Art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

a) Estatuto Social (fls. 50/66) prevendo expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, inciso I, e art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);

b) Estatuto Social (fls. 50/66) prevendo expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);

c) Estatuto Social (fls. 50/66) prevendo que os documentos contábeis (balanço patrimonial) comprovando escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015).

d) Existência de no mínimo 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso I). Comprovante de Inscrição no CNPJ (fl 34);



PIEA

e) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, devidamente comprovado com por meio de Contratos, Portfólio e material publicitário (art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso XIII). Experiência prévia comprovada pelo Relatório de Execução de Atividade (2011/ 2017), (fls. 102/141);

f) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC (fl. 80/81). (art. 33, inciso V, alínea "c", §5º da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, incisos VII e XIV). Declaração do representante legal da OSC;

g) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (fls. 44/48) (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, incisos II e III);

h) Cópia do estatuto registrado (fls. 50/66) e eventuais alterações (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);

i) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles. (art. 34, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015). A proponente foi notificada pela Secretaria de Turismo e Cultura que deverá atender a este item;

j) Comprovante de funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (fls. 36) (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, §2º).

2.2. A proponente apresentou declaração firmada por seu representante legal de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no Art. 40 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso X (fl.89)

2.3. A proponente apresentou os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos previstos no Art. 45º do Decreto Municipal nº 32.487/2017.

a) Declaração de inexistência de impedimento de Contratar com a administração pública (fl 92);

b) Declaração de atendimento a divulgação da parceria na internet conforme art. 11 da lei 13.019/2014 e suas alterações (fl 83);

c) Declaração de que seus dirigentes não tenham sido julgados responsáveis por falta



grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por qualquer ente federado, enquanto durar a inabilitação (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso VIII). A proponente foi notificada pela Secretaria de Turismo e Cultura que deverá atender a este item;

d) Declaração de que seus dirigentes não tenham sido considerados responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992 (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso IX). A proponente foi notificada pela Secretaria de Turismo e Cultura que deverá atender a este item;

e) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso XI) (fls 87);

f) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega alguém em regime de escravidão (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso XII) (fls 88);

3. DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO

3.1. Em análise do Plano de Trabalho (fls 171/182) foi observada compatibilidade no que se refere ao artigo 22, caput da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017:

a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas (art. 22, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 2015 e artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017);

b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados (art. 22, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017).

c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (art. 22, inciso II-A, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017).

d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas (art. 22, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017);

e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas (art. 22, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017)

f) Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; Ações que demandarão pagamento em espécie, quanto for o caso; Medidas de acessibilidade



para pessoas com deficiência ou mobilidade.

4- CONCLUSÃO

Considerando o objeto do plano de trabalho consistir em realizar a **4ª ExpoAgro Vidas**, festa com o objetivo de arrecadar recursos para continuar a reforma, ampliação e aquisição de equipamentos para a Fundação Hospital Maternidade São Camilo, o que caracteriza a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;

Considerando a experiência da entidade na realização da festa ExpoAgro Vidas e demais eventos beneficentes (quatro anos) bem como o vínculo existente entre a instituição e a Fundação Hospital Maternidade São Camilo.

Considerando os documentos apresentados pela proponente por meio do Processo Administrativo nº 889/2018, esta secretaria concluiu que a instituição, respeitou os requisitos preestabelecidos na Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 e regulamentados pelo Decreto Municipal 32.487, de 13/03/2017 e **está apta a firmar a parceria** com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, desde que a entidade cumpra com os requisitos integrais do item 2.1, subitem "i" e item 2.3, subitens "c" e "d", antes do firmamento da parceria.

Aracruz, 14 de junho de 2018.

EMERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretário Interino de Turismo e Cultura
Decreto nº 34.145 de 18/05/2018

ELISA BERNARDI
Gerente de Turismo
Decreto nº 32.676 de 28/04/2017